



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 300/84

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Es
pírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, apro
vou e eu Sanciono a seguinte Lei:


Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar pela maior oferta, os veículos de propriedade da Prefeitura Muni
cipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, conforme discriminação abaixo:

- a)- Um Caminhão Chevrolet Luxo Detroit, de cor azul Ha
vai; ano de fabricação 1.977; HP 143; 04 cilindros, a Óleo Diesel; Modelo C-6803-1.977; Série BC-68351-G21380; Placa CF-0008;
- b)- Uma pick-up Ford-F-75/77, de cor Bege-C; ano de fa
bricação 1.977; HP-091; CH-LA3BST-38.417; capacida
de 750 Kilos; Modelo 77; a Gasolina; Placa CF-0007;

Artº. 2º - As modalidades das ofertas obedecerão as especificadas no Edital de Publicação de Concorrência, obedecendo ao preço mínimo de:

Para o Caminhão Chevrolet Luxo Detroit: Cr\$ 1.200.000,00
Para a Pick-Up Ford: Cr\$ 600.000,00.

Parágrafo Único - Será considerada oferta vencedora para cada veí
culo alienado, aquela que atingir o preço mínimo esti
pulado ou que venha atingir preço maior, desde que ve
nha preencher todos os requisitos legais e os interes
ses da Municipalidade; sendo o pagamento à vista;






PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.**

GABINETE DO PREFEITO, 05 de novembro de 1.984.


ERASTO AQUINO E SOUZA
Prefeito Municipal